

**CREDSSELLER SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.** - CNPJ: 44.479.257/0001-43 - NIRE: 35300581679  
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** aos 30 de outubro de 2024, às 10:00, na sede da **CREDSSELLER SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar - Torre 1 - Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, CEP: 06460-040. **CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **MESA DA ASSEMBLÉIA:** Presidiu a assembleia o Sr. Emerson Soares Moreira. Secretário o Sr. Raphael Di Mello João. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: **(i)** rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2022, registrada na JUCESP sob o nº 427.224/22-6, protocolo nº 2076553228, na sessão de 18/08/2022, com o objetivo de corrigir a inclusão indevida do Parágrafo Sexto do Artigo 5º do Estatuto Social, nos termos da cláusula de rerratificação a ser lavrada; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal; **(iii)** a recompra de ações e direcionamento delas para a tesouraria da Companhia; **(iv)** cessões de ações entre acionistas; **(v)** alteração e consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Após discussões a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por votação unânime e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram: **1.** Retificar a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2022, registrada na JUCESP sob o nº 427.224/22-6, protocolo nº 2076553228, na sessão de 18/08/2022, que incluiu indevidamente o Parágrafo Sexto do Artigo 5º do Estatuto Social, nos seguintes termos: *"Parágrafo Sexto - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 180.000 (cento e oitenta mil) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, todas da mesma classe das ações preferenciais já existentes, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização."* **1.1.** Constatou-se que, por erro material, foi inserida cláusula autorizando o aumento do capital por deliberação do Conselho de Administração, quando, na verdade, as 180.000 (cento e oitenta mil) ações preferenciais mencionadas foram efetivamente subscritas e integralizadas pelos acionistas e, posteriormente, recompradas pela Companhia para manutenção em tesouraria. Diante disso, os acionistas deliberam pela exclusão do referido Parágrafo Sexto do Artigo 5º do Estatuto Social. **1.2.** Assim, os acionistas declaram que as 180.000 (cento e oitenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, foram devidamente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da seguinte forma: **a)** 69.231 (sessenta e nove mil e duzentos e trinta e um) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integralizadas por **EMERSON SOARES MOREIRA**; **b)** 69.231 (sessenta e nove mil e duzentos e trinta e um) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integralizadas por **ALEXANDRE BURMAIAN**; **c)** 15.824 (quinze mil e oitocentos e vinte e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integralizadas por **FRANCISCO EDUARDO BUENO SALOME PEREIRA**; **d)** 7.912 (sete mil e novecentos e doze) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integralizadas por **RAPHAEL DI MELLO JOÃO**; **e)** 7.912 (sete mil e novecentos e doze) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integralizadas por **DIAULAS MORIZE VIEIRA MARCONDES JUNIOR**; **f)** 5.934 (cinco mil e novecentos e trinta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integralizadas por **DIAULAS MORIZE VIEIRA MARCONDES JUNIOR**; **g)** 5.934 (cinco mil e novecentos e trinta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integralizadas por **GILBERTO MAKTAS MEICHES**; e **g)** 3.956 (três mil e novecentos e cinquenta e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integralizadas por **ANDRÉ LUIZ SHINOHARA**. Tudo nos termos dos boletins de subscrição anexos à presente ata. **1.3.** Ao contínuo, a Companhia recomprou as referidas ações de cada acionista pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, para mantê-las em sua tesouraria, reservadas para o plano de opção de compra de ações da Companhia. **1.4.** Diante das deliberações acima, os acionistas decidem alterar e reformular o Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: *"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações, sendo 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações ordinárias e 600.000 (seiscentos mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."* **2.** Ao contínuo, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.938.472 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais), de modo que o capital social, já totalmente subscrito e integralizado, passa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido anteriormente em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações ordinárias e 600.000 (seiscentos mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 3.938.472 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 2.756.930 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta) ações ordinárias e 1.181.542 (um milhão, cento e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de (i) 1.356.930 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, nesta data, da seguinte forma: **a)** 681.965 (seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **EMERSON SOARES MOREIRA**; e **b)** 674.965 (seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **ALEXANDRE BURMAIAN**; e **(ii)** 581.542 (quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, nesta data, da seguinte forma: **a)** 68.255 (sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **EMERSON SOARES MOREIRA**; **b)** 66.755 (sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **ALEXANDRE BURMAIAN**; **c)** 85.268 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **RAPHAEL DI MELLO JOÃO**; **d)** 170.536 (cento e setenta mil e quinhentos e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **FRANCISCO EDUARDO BUENO SALOME PEREIRA**; **e)** 84.768 (oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **DIAULAS MORIZE VIEIRA MARCONDES JUNIOR**; **f)** 63.576 (sessenta e três mil e quinhentos e setenta e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **GILBERTO MAKTAS MEICHES**; e **g)** 42.384 (quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por **ANDRÉ LUIZ SHINOHARA**. Tudo nos termos dos boletins de subscrição anexos à presente ata. **2.1.** Diante das deliberações acima, os acionistas decidem alterar e reformular o Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: *"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.938.472 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 3.938.472 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais) de ações, sendo 2.756.930 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta) ações ordinárias e 1.181.542 (um milhão, cento e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."* **3.** Ao contínuo, a recompra para a permanência em sua tesouraria, pela Companhia, de: **a)** 67.655 (sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **EMERSON SOARES MOREIRA**, pelo valor de R\$676,55 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **b)** 66.755 (sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **ALEXANDRE BURMAIAN**, pelo valor de R\$667,55 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **c)** 7.629 (sete mil e seiscentos e vinte e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **RAPHAEL DI MELLO JOÃO**, pelo valor de R\$76,29 (setenta e seis reais e vinte e nove centavos), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **d)** 15.258 (quinze mil e duzentos e cinquenta e oito) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **FRANCISCO EDUARDO BUENO SALOME PEREIRA**, pelo valor de R\$152,58 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **e)** 7.629 (sete mil e seiscentos e vinte e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **DIAULAS MORIZE VIEIRA MARCONDES JUNIOR**, pelo valor de R\$76,29 (setenta e seis reais e vinte e nove centavos), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **f)** 5.722 (cinco mil e setecentos e vinte e dois) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **GILBERTO MAKTAS MEICHES**, pelo valor de R\$57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **g)** 3.815 (três mil e oitocentos e quinze) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **ANDRÉ LUIZ SHINOHARA**, pelo valor de R\$38,15 (trinta e oito reais e quinze centavos), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **3.1.** Consta-se que a operação mencionada nos itens anteriores desta deliberação se deu com a aprovação por unanimidade dos acionistas, em forma e preço, sendo realizada em conformidade com o que dispõe o Art. 30, §1º, "a", da Lei 6.404/1976. As ações foram direcionadas para a tesouraria, exceto reserva legal. **4.** Ao contínuo, foram realizadas as seguintes cessões de ações entre os acionistas: **a)** 3.500 (três mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **EMERSON SOARES MOREIRA**, foram cedidas para o acionista **ALEXANDRE BURMAIAN**, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **b)** 400 (quatrocentos) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **EMERSON SOARES MOREIRA**, foram cedidas para o acionista **DIAULAS MORIZE VIEIRA MARCONDES JUNIOR**, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **c)** 200 (duzentos) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **EMERSON SOARES MOREIRA**, foram cedidas para o acionista **ANDRÉ LUIZ SHINOHARA**, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **d)** 100 (cem) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **RAPHAEL DI MELLO JOÃO**, foram cedidas para o acionista **GILBERTO MAKTAS MEICHES**, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato; **e)** 200 (duzentos) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que eram de titularidade do acionista **FRANCISCO EDUARDO BUENO SALOME PEREIRA**, foram cedidas para o acionista **GILBERTO MAKTAS MEICHES**, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante o registro de todos os documentos necessários para consolidar o ato. **5.** Fica aprovada, ainda, a nova redação do Estatuto Social consolidado, que foi integralmente lido e aprovado pelos acionistas, o qual encontra-se incorporada a essa ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura, na forma de sumário, desta Ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e, por todos os presentes, assinada. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo/SP, 30 de outubro de 2024. **EMERSON SOARES MOREIRA** - Presidente. **RAPHAEL DI MELLO JOÃO** - Secretário. Lista de Presentes na AGE: **EMERSON SOARES MOREIRA, ALEXANDRE BURMAIAN, FRANCISCO EDUARDO BUENO SALOME PEREIRA, RAPHAEL DI MELLO JOÃO, DIAULAS MORIZE VIEIRA MARCONDES JUNIOR, GILBERTO MAKTAS MEICHES, ANDRÉ LUIZ SHINOHARA.** JUCESP nº 338.893/25-8 em 16.09.2025, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - ESTATUTO SOCIAL DA CREDSSELLER SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.** - CNPJ/ME: 44.479.257/0001-43 - NIRE: 35.300.581.167-9 - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO:** **Artigo 1º -** A CREDSSELLER SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A., é uma sociedade anônima que se reger por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia terá a sua sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar Torre 1, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem como objeto: (i) a prestação de serviços de correspondente bancário; (ii) a prestação de serviços de consultoria em crédito e produtos financeiros em geral; (iii) a prestação de serviços de análises de crédito e de situação cadastral de terceiros, bem como a intermediação na realização de pedidos de financiamento dirigidos a instituições financeiras e respectivo encaminhamento; (iv) a aquisição de direito creditórios e negociação de direitos creditórios próprios e/ou de terceiros, e (v) a participação em outras sociedades, seja como quotista ou acionista no Brasil como no exterior. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá ainda desenvolver as seguintes atividades: (i) a emissão e administração de cartões de crédito e de outras modalidades de linhas de crédito, além da prática de atividades correlatas, inclusive sob a modalidade de consórcio; (ii) a prestação de serviços não vedados às emissoras e/ou administradores de cartão de crédito, incluindo sem se limitar, à atuação como mandatária de seus clientes, prestando-lhes garantias, tais como avais ou fianças, perante instituições financeiras e; (iii) a realização de todas e quaisquer operações não vedadas às emissoras e/ou administradores de cartão de crédito. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** **Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.938.472 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 3.938.472 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais) de ações, sendo 2.756.930 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta) ações ordinárias e 1.181.542 (um milhão, cento e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Cada ação ordinária concede ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e cada ação é indivisível perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação. **Parágrafo Segundo -** As ações preferenciais da Companhia não terão direito a voto e não serão conversíveis em ações ordinárias, salvo na hipótese de previsão contrária expressa no Acordo de Acionista da Companhia. Ainda, será assegurada às ações preferenciais a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do Artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, além de concorrerem em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos. **Parágrafo Terceiro -** A capitalização de lucros e reservas poderá ser efetuada sem a modificação no número de ações existentes, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto -** Mediante aprovação dos Acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, ou ainda, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quinto -** A titularidade das ações será evidenciada mediante registro do nome dos Acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Sexto -** A Companhia poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas. **Parágrafo Sétimo -** É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL:** **Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, na forma da Lei. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará um secretário, acionista ou não, para acompanhar os trabalhos. **Parágrafo Segundo -** A convocação das Assembleias Gerais, obedecerá às disposições previstas em Lei e serão feitas mediante comunicação escrita, com protocolo de entrega, ou, alternativamente, por meio eletrônico, desde que com a confirmação de entrega ao destinatário, conforme **Parágrafo Quinto**. **Parágrafo Terceiro -** A convocação para a Assembleia Geral torna-se dispensável quando todos os Acionistas estiverem presentes. Considerar-se-á presente, para fins de quórum e contagem de votos, o Acionista (ou seu representante, conforme aplicável) que tiver encaminhado seu voto nos termos do disposto no **Parágrafo Quinto**. **Parágrafo Quarto -** As Assembleias Gerais somente serão instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia ou seus respectivos representantes, conforme o caso. **Parágrafo Quinto -** Observada a legislação aplicável, as Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas de forma parcialmente ou totalmente digital, conforme a seguir estabelecido: (i) fisicamente, quando os Acionistas votarem presencialmente no lugar físico da re-

união; (ii) remotamente, quando os Acionistas votarem de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou por meio da utilização de plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do Acionista e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião; ou (iii) de maneira híbrida ou semi-presencial, quando os Acionistas puderem optar entre consignar sua presença e voto por meio de comparecimento (a) no local físico designado para ocorrer a reunião, conforme item (i) acima ou (b) remoto, conforme item (ii) acima. No caso de reunião realizada de acordo com os itens (ii) ou (iii) acima, a presença de forma remota de qualquer Acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na reunião, devendo a respectiva ata ou voto ser assinado de forma digital, não sendo necessário o certificado digital. **Parágrafo Sexto -** O sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia para fins da realização das Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e reuniões da Diretoria deverá atender aos seguintes requisitos: (i) todos os participantes sejam claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto; (iii) seja assegurado o direito dos participantes de participarem dos debates em relação à ordem do dia, por meio de perguntas e solicitações; e (iv) sejam observados todos os requisitos legais. Os participantes que participarem remotamente poderão adiantar o seu voto, antes do início da respectiva Assembleia ou reunião, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, sem prejuízo do direito de alterar o voto durante a Assembleia ou reunião. **Parágrafo Sétimo -** Qualquer matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia não será aprovada com o voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia presentes à respectiva Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 7º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração:** **Artigo 8º -** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, observado os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** Em caso de vacância ou impedimento permanente de um Conselheiro, caberá à Assembleia Geral eleger o seu substituto. **Parágrafo Terceiro -** Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração acumulará interinamente as funções de Conselheiro impedido ou ausente. **Artigo 9º -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que que for do interesse social, mas no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses. **Parágrafo Primeiro -** Observada a legislação aplicável, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas de forma parcialmente ou totalmente digital, conforme a seguir estabelecido: (i) fisicamente, quando os Conselheiros votarem presencialmente no lugar físico da reunião; (ii) remotamente, quando os Conselheiros votarem de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou por meio da utilização de plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião; ou (iii) de maneira híbrida ou semi-presencial, quando os Conselheiros puderem optar entre consignar sua presença e voto por meio de comparecimento (a) ao local físico designado para ocorrer a reunião, conforme item (i) acima u (b) remoto, conforme item (ii) acima. No caso de reunião realizada de acordo com os itens (ii) ou (iii) acima, a presença de forma remota de qualquer Conselheiro deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na reunião, devendo a respectiva ata ou voto ser assinado de forma digital, não sendo necessário o certificado digital. **Parágrafo Segundo -** A reunião do Conselho de Administração será convocada, mediante comunicação escrita, com protocolo de entrega, ou, alternativamente, por meio eletrônico, desde que com a confirmação de entrega a todos os Conselheiros com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e 3 (três) dias de antecedência para a segunda convocação, informando a data, a hora, o local da reunião (i.e. se totalmente ou parcialmente digital) e a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Terceiro -** A convocação para a reunião do Conselho de Administração torna-se dispensável quando todos os Conselheiros estiverem presentes. Considerar-se-á presente, para fins de quórum e contagem de votos, o Conselheiro que estiver representando ou tiver encaminhado seu voto nos termos do disposto no **Parágrafo Primeiro**. **Parágrafo Quarto -** A Reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença da totalidade dos Conselheiros em primeira convocação e com a presença de, no mínimo, dois Conselheiros em segunda convocação. **Parágrafo Quinto -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, exceto pelas matérias indicadas nos itens (i) ao (iii) do Parágrafo Sexto abaixo, as quais serão aprovadas por, no mínimo três conselheiros. **Parágrafo Sexto -** Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação e estratégia geral dos negócios da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e respectivas remunerações; (iii) (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (v) convocar Assembleia Geral; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vii) manifestar-se previamente sobre quaisquer contratos a serem firmados pela Companhia que envolvam alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. **Seção II - Diretoria:** **Artigo 10º -** A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Um dos Diretores será designado como Diretor Presidente e os demais serão designados Diretores. **Parágrafo Primeiro -** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo -** A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termos lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. **Parágrafo Terceiro -** Nas vacâncias ou impedimentos de um Diretor, compete ao Conselho de Administração nomear o seu substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor que vier a substituir. **Artigo 11º -** As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social, e observada a legislação aplicável, de forma parcialmente ou totalmente digital, conforme a seguir estabelecido: (i) fisicamente, quando os Diretores votarem presencialmente no lugar físico da reunião; (ii) remotamente, quando os Diretores votarem de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou por meio da utilização de plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião; ou (iii) de maneira híbrida ou semi-presencial, quando os Diretores puderem optar entre consignar sua presença e voto por meio de comparecimento (a) ao local físico designado para ocorrer a reunião, conforme item (i) acima u (b) remoto, conforme item (ii) acima. No caso de reunião realizada de acordo com os itens (ii) ou (iii) acima, a presença de forma remota de qualquer Diretor deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na reunião, devendo a respectiva ata ou voto ser assinado de forma digital, não sendo necessário o certificado digital. **Parágrafo Único -** A Reunião da Diretoria será convocada, mediante comunicação escrita, com protocolo de entrega, ou, alternativamente, por meio eletrônico, desde que com a confirmação de entrega a todos os Diretores com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e 3 (três) dias de antecedência para a segunda convocação, informando a data, a hora, o local da reunião (i.e. se totalmente ou parcialmente digital) e a respectiva ordem do dia. A convocação para a reunião torna-se dispensável quando todos os Diretores estiverem presentes. Considerar-se-á presente, para fins de quórum e contagem de votos, o Diretor (ou seu substituto, conforme o caso) que tiver encaminhado seu voto, nos termos do disposto no **Caput**. **Artigo 12º -** A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, dar-se-á indistintamente às assinaturas: (i) Dos Diretores Alexandre Burmaian e Emerson Soares Moreira, agindo em conjunto; (ii) De dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente, o Sr. Alexandre Burmaian ou o Sr. Emerson Soares Moreira; (iii) De um Diretor e um Procurador em conjunto; ou (iv) Por dois Procuradores apenas com poderes específicos, quando assim expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato público ou particular, e que terá prazo determinado não superior a 1 (um) ano, extinguindo-se os poderes *ad iudicia*, que poderão ser outorgados por prazos indeterminados. **Parágrafo Primeiro -** As procurações outorgadas pela Companhia, sejam elas públicas ou particulares, deverão ser assinadas necessariamente pelos Diretores Alexandre Burmaian e Emerson Soares Moreira, agindo em conjunto. **Artigo 13º -** A Diretoria tem amplos poderes e as atribuições que a Lei e a Assembleia Geral lhe conferem para assegurar o total funcionamento da Companhia e a consecução de seus objetivos sociais. **CAPÍTULO V - COMITÊ DE CRÉDITO:** **Artigo 14º -** Trata-se de órgão auxiliar e consultivo da Diretoria cujos membros relacionar-se-ão diretamente com a Diretoria da Companhia e/ou suas controladas, sendo certo que a Diretoria deverá executar as deliberações aprovadas pelo Comitê de Crédito. Todas as decisões acerca de concessões de crédito aos clientes da Companhia e/ou suas controladas serão tomadas exclusivamente pelo Comitê de Crédito, o qual, dentre outras matérias, terá por competência exclusiva deliberar sobre: (i) a definição dos parâmetros relativos a spread financeiro, prazo de financiamento, alçada de crédito e perfil de clientes a serem praticados pela Companhia e/ou pelas controladas nos novos contratos a serem firmados com clientes ou alterações e/ou aditamentos de qualquer natureza em contratos vigentes, de prazo determinado ou indeterminado, sejam tais clientes novos ou pré-existentes; (ii) a celebração de novos contratos pela Companhia e/ou pelas controladas com clientes com parâmetros de spread financeiro, prazo de financiamento, alçada de crédito e perfil de clientes; (iii) recomendar à Diretoria da Companhia e/ou das controladas, conforme o caso, a correção e/ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos relacionados à concessão de crédito, conforme venha a ser identificado no âmbito de suas funções; e (iv) reunir-se com os membros da Diretoria pelo menos uma vez por semana, para discutir as políticas, práticas e procedimentos relacionados à concessão de crédito. **Parágrafo Primeiro -** O Comitê de Crédito será composto de 4 (quatro) membros, de reconhecida competência e expertise no setor financeiro, os quais serão indicados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Comitê de Crédito deverão se reunir pelo menos uma vez por semana, ou sempre que solicitado pela Diretoria para fins de definição de concessão de crédito da Companhia a seus clientes. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Comitê de Crédito serão realizadas de forma parcialmente ou totalmente digital, conforme a seguir estabelecido: (i) fisicamente, quando os membros do Comitê de Crédito votarem presencialmente no lugar físico da reunião; (ii) remotamente, quando os membros do Comitê de Crédito votarem de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou por meio da utilização de plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação de seus membros e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião; ou (iii) de maneira híbrida ou semi-presencial, quando os membros do Comitê puderem optar entre consignar sua presença e voto por meio de comparecimento (a) ao local físico designado para ocorrer a reunião, conforme item (i) acima ou (b) remoto, conforme item (ii) acima. No caso de reunião realizada de acordo com os itens (ii) ou (iii) acima, a presença de forma remota de qualquer membro do Comitê de Crédito deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na reunião, devendo a respectiva ata ou voto ser assinado de forma digital, não sendo necessário o certificado digital. **Parágrafo Quarto -** As decisões do Comitê de Crédito serão, em qualquer hipótese, tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, sendo que em caso de empate os membros indicados pelo Sr. Alexandre Burmaian terá o voto de minerva. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 15º -** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e funcionará quando sua instalação for requerida na forma da Lei. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo -** O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS:** **Artigo 16º -** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. **Parágrafo Primeiro -** Do lucro líquido verificado, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo -** A Companhia poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum*, da Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, os quais serão imputados ao cálculo do dividendo obrigatório. **Parágrafo Terceiro -** A Companhia poderá elaborar balanços trimestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, a conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO:** **Artigo 17º -** A dissolução da Companhia se dará nos casos previstos na Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social. **CAPÍTULO IX - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS:** **Artigo 18º -** Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, quando disciplinarem, dentre outras matérias, mas principalmente sobre reuniões da Assembleia Geral, regras de Administração, cessão e transferência de ações, direito de preferência em caso de alienação de ações e exercício da venda conjunta das ações, serão sempre observados pela Companhia, seus Acionistas e Diretores. **CAPÍTULO X - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:** **Artigo 19º -** Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo a Companhia, seus administradores e/ou seus acionistas ("Partes Envolvidas"), será resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e de acordo com as disposições adiante. **Artigo 20º -** A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Centro de Arbitragem.") de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo Primeiro -** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida e os árbitros estarão proibidos de julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **Parágrafo Segundo -** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, e o(s) representante(s), por um lado, indicarão 1 (um) árbitro, e os réus, do outro lado, indicarão um segundo árbitro que, de comum acordo, indicarão um terceiro árbitro para atuar como Presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso alguma das partes não indique seu respectivo árbitro, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem nomear o árbitro pendente e o Presidente do Tribunal Arbitral. Se os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixarem de nomear o terceiro árbitro dentro dos respectivos termos estabelecidos no Regulamento, o Presidente do Tribunal Arbitral será designado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento de composição do Tribunal Arbitral. Os árbitros devem ter experiência em Direito brasileiro. **Parágrafo Terceiro -** Cada uma das partes no processo arbitral deverá arcar com as taxas e despesas incorridas com seus próprios advogados e peritos, independentemente do resultado da sentença arbitral. As Partes Envolvidas concordam que a parte que sofrer a decisão desfavorável deverá pagar as taxas e despesas gastas com árbitros e com o Centro de Arbitragem nos termos e na proporção conforme decidido na sentença arbitral. **Parágrafo Quarto -** A assistência judicial pode ser solicitada exclusivamente para: (i) medida cautelar e de urgência solicitadas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo o prêmio final e eventual outorga parcial; (iii) a ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os litígios que, de acordo com as leis brasileiras, não podem ser resolvidos por arbitragem. Para tais fins, as Partes Envolvidas, elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver tais assuntos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares devem ser solicitadas ao Tribunal Arbitral, que poderá rever as medidas eventualmente concedidas ou negadas pelos tribunais judiciais competentes antes da constituição do Tribunal Arbitral. Nem a aplicação a uma autoridade judicial para tais medidas urgentes antes da constituição do Tribunal Arbitral nem o pedido a uma autoridade judicial para a implementação de medidas ordenadas pelo Tribunal Arbitral serão consideradas como uma infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não afetará os poderes eventualmente reservados ao Tribunal Arbitral, incluindo os poderes para rever a ordem judicial emitida por um tribunal judicial antes da instituição da arbitragem. **Parágrafo Sexto -** A Companhia, seus administradores e acionistas concordam que o processo arbitral deve ser mantido em sigilo e seus elementos (incluindo os argumentos das partes no processo de arbitragem, provas produzidas, relatórios, outras declarações de terceiros, bem como todos os documentos ou informações enviados ou trocados no decurso do processo arbitral) só serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às Partes Envolvidas no processo arbitral, seus advogados e qualquer pessoa necessária ao processo arbitral, exceto se a divulgação for considerada necessária para o cumprimento das obrigações imposta pela lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do processo arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

